

## Benefícios concedidos pelo INSS

Benefícios	Beneficiários	Condições para atribuição	Período de carência	Período de concessão	Requisitos e procedimentos
<b>Subsídio por doença</b>	<p>(1) beneficiários do INSS que estejam doentes;</p> <p>(2) beneficiários do INSS que tenham sofrido um acidente não profissional;</p> <p>(3) beneficiários do INSS ausentes pelo facto de serem acompanhantes de filho internado em estabelecimento hospitalar</p>	<p>Para que os subsídios sejam atribuídos aos trabalhadores é necessário que os mesmos reúnam, até a data do início da eventualidade, as seguintes condições:</p> <p>(1)Um prazo de garantia de seis meses seguidos ou interpolados, com entrada de contribuições durante os doze meses anteriores ao da baixa;</p> <p>(2)Um índice de profissionalidade de vinte (20) dias com registo de remunerações por trabalho efectivamente</p>	<p>(1)O subsídio de doença não será pago nos três (3) primeiros dias em cada impedimento.</p> <p>(2) Para a contagem do período de carência, não se atenderá ao dia da baixa se neste o trabalhador tiver recebido remuneração.</p> <p>(3) O dia da baixa será o da verificação do impedimento pelo médico.</p>	<p>(1)O subsídio por doença será pago até ao máximo de 365 dias contínuos.</p> <p>(2) Se, nas situações de doença do próprio trabalhador e atingido o limite de tempo fixado no número anterior, o impedimento por doença do mesmo se mantiver, este passará ao regime de proteção na invalidez.</p>	

		prestado no decurso de cada um dos dois últimos meses anteriores ao do início da incapacidade.			
<b>Reforma por velhice</b>	(1) Beneficiários que sendo homem atinja a idade dos 60 anos, ou sendo mulher a idade dos 55 anos	(1) ter sido inscrito no INSS pelo menos 20 anos antes de pedir a pensão.  (2) Ter completado pelo menos 120 meses com entrada de contribuições no decurso dos últimos 20 anos anterior a data de admissão à pensão.			- Requerimento (Ver em baixo da tabela os conteúdos necessário)
	(2) Trabalhadores sem a idade mencionada (em 1).	(1) Ter sido inscrito no INSS pelo menos 30 anos antes de requerer a pensão.  (2)Ter completado pelo menos 300 meses com entrada de contribuições			

<p><b>Pensão antecipada</b></p>	<p>Trabalhador com 50 anos de idade.</p>	<p>Desgaste prematuro das faculdades físicas ou mentais, que o tornem inapto para exercer uma actividade remunerada, mas que tenha 20 anos de inscrição e pelo menos 120 com entrada de contribuições, pode requerer a pensão antecipada.</p>			
<p><b>Abono de velhice</b></p>	<p>(1)Trabalhador que atinja a idade de 60 anos sendo homem, ou, sendo mulher a idade de 55 anos.</p> <p>(2)Trabalhador que tenha completado 50 anos de idade.</p>	<p>(1) Cesse toda a actividade remunerada, não reúna 20 anos de inscrição e pelo menos 120 com entrada de contribuições.</p> <p>(2) Acuse desgaste prematuro das faculdades físicas ou mentais, que o tornem inapto para exercer uma actividade remunerada, e não reúna 20 anos de inscrição e pelo menos 120 com entrada de contribuições.</p>			

<b>Reforma por invalidez</b>	Trabalhadores que tenham sofrido diminuição permanente das capacidades físicas ou mentais.	(1)Ter sido inscrito no INSS pelo menos 5 anos antes do início da incapacidade que originou a invalidez.  (2)Ter pago pelo menos 30 meses de contribuições no decurso dos últimos 5 anos anteriores ao início da incapacidade que originou a invalidez.		(1)A pensão de invalidez é sempre concedida a título temporário e é revista no primeiro semestre de cada ano.  (2)A pensão de invalidez é substituída pela pensão de velhice quando o beneficiário atinja a idade de reforma por velhice continuando inválido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Requerimento (Ver em footnote o conteúdo necessário)</li> <li>- Certidão de nascimento</li> <li>- Cartão de segurança social;</li> <li>- Documento a declarar se a invalidez é ou não consequência de acidente causado por terceiros, e indicar a identidade deste (no caso de afirmativa);</li> <li>- Certificado da junta de saúde de verificação.</li> </ul>
<b>Pensão de sobrevivência</b>	Viúva	Ser não assalariada ou atingida por invalidez		Extingue-se caso contraia uma nova união conjugal	Em relação ao titular falecido (1)Nº de inscrição no INSS; (2)Nome, lugar e data de nascimento; (3)Filiação e nacionalidade; (4)Data, lugar e causa de morte; (5)Identificação do
	Viúvo	Ser inválido que tenha estado a cargo da defunta		(1)21 ou 24 anos, caso estejam matriculados em curso médio ou	
	Menores	Ter estado a cargo do(a) defunto(a)			

				<p>superior respectivamente;</p> <p>(2) Não há limite de idade se sofrerem de incapacidade total para o trabalho.</p>	<p>terceiro responsável pelo acidente.</p> <p>Em relação à viúva (o) inválida (o)</p> <p>(1) Nome, lugar e data de casamento;</p> <p>(2) Nomes e idades dos menores a cargo.</p> <p>Em relação aos órfãos</p> <p>(1) Nomes e data de nascimento de cada um deles;</p> <p>(2) Nomes e morada das pessoas ou organismos a cargo de quem se encontram;</p> <p>(3) Certificado de matrícula e/ou frequência do ensino médio (até 21 anos) e ensino superior (até 24 anos).</p>
<b>Subsídio de</b>	(1) Cônjuge(s) sobrevivente(s)	Os trabalhadores falecidos devem, até a			-Deve ser efectuado pelo titular de

<p><b>morte</b></p>	<p>não separado(s) de facto.</p> <p>(2)Menores que tenham estado a cargo do falecido (na ausência de cônjuge)</p> <p>(3)Ascendentes do falecido (na ausência de cônjuge e menores)</p>	<p>data do falecimento, ter completado 6 meses de incrição e contassem, pelo menos, 3 meses com entrada de contribuições nos 6 meses imediatamente anteriores à morte.</p>			<p>direito ou seu representante legal</p> <p>-Documentos necessários:</p> <p>Conjuge</p> <p>(1) Certidão de óbito;</p> <p>(2)Bilhete de identidade ou certidão de nascimento do requerente;</p> <p>(3) Atestado da entidade administrativa competente a confirmar que não houve separação de facto antes do óbito do beneficiário ou pensionista;</p> <p>(4) Certificado de invalidez, se for o caso;</p> <p>Menores</p> <p>(1)Certidão de nascimento, cédula pessoal ou Bilhete de identidade (se a data do nascimento</p>
---------------------	--	--	--	--	---

					<p>não tiverem completado 18 anos) (2) Certificado de matrícula, do ensino médio (até 21 anos) e ensino superior (até 24 anos); (3) Atestado da entidade administrativa competente, confirmando que os menores se encontravam a cargo do defunto. -Certificado de incapacidade total para o trabalho, se for o caso</p>
--	--	--	--	--	---